

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 252/2005 de 20 de Dezembro de 2005

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Sporting Clube da Horta, está a proceder à construção de um pavilhão desportivo;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH, como segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Março de 2006.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 481.670,49, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 200.000,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 - A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.9 – Apoio à construção de pavilhões desportivos de clubes, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, a escalonar pelos anos de 2005 e 2006, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 150.000,00 após a publicação do contrato no Jornal Oficial, em Dezembro de 2005;
- b) A quantia de € 50.000,00 após a apresentação do relatório final de execução da obra, até Março de 2006.

2 - O primeiro outorgante não participará as verbas inerentes a revisões de preços ou a eventuais indemnizações a empreiteiros.

Cláusula 5.^a

Prazos e mora no cumprimento

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Março de 2006.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido, até Março de 2006.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a aquisição.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2005.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.^a

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

22 de Novembro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, Vítor António da Silva.

Homologo.

23 de Novembro de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.

